

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSOES PERMANENTES DESTA CASA,
EMITIDO SOBRE O PROJETO DE LEI QUE DISPOE SOBRE CRIAÇÃO DE
UM AÇOUGUE MUNICIPAL.-

Sr. Presidente, Snrs. Vereadores:

Na qualidade de relator deste Parecer, opino pela apro-
vação do Projeto em causa, tendo em vista que, ao julgar-se
qualquer matéria, verifica-se logo quanto à ^{sua} constituçõ-
nalidade, e a criação de um açougue pela Prefeitura está ampla-
mente definida na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 16,
item 14, que diz o seguinte: "Compete ao Município prover a
tudo quanto diz respeito ao seu peculiar interesse, especial-
mente: sobre matadouros, talhos, interpostos e tendais, tam-
bém supletivamente, açougues, feiras e mercados, etc.etc....
....e tudo mais que interesse à saúde, segurança, ou sossego
dos munícipes".

Econômica e financeiramente, nada há que ser oposto à
criação de um açougue, considerando que a renda será rever-
tida totalmente à manutenção do serviço, conforme prevê o ar-
tigo 3º, do Projeto.

Além do mais, será em caráter experimental e a sua con-
quista se impõe, como se verifica da justificativa do autor
do Projeto em causa.

Da mesma forma que o Parecer emitido sobre o projeto da
feira, proponho, ouvido o plenário, seja a presente matéria
posta em discussão única, em regime de urgência.-

Sala das Sessões, em 5 de fevereiro de 1963.-

J. Lisboa de Macedo
JOÃO LISBOA DE MACEDO
Relator

Silvrio de Souza e Sá
SILVÉRIO DE SOUZA E SÁ
Membro das Comissões

W. Freitas de Matos
WILSON FREITAS DE MATOS
Membro da Comissão de Finanças

J. J. Duarte
JOSE JARBAS DUARTE
MEMBRO DAS COMISSOES

*Apresentado
Arquivado em sup. mat.
pm 5/2/63.*

COMISSÃO DE FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS E VIAÇÃO

PARECER - Anta - Projecto de Lei nº, de autoria do Vereador João Lisboa de Macedo, que cria o AÇOUGUE MUNICIPAL.

+++++

Senhor Presidente :

Nada mais elogiável e mais digno de nossas melhores atenções, ^{que} este ante-projecto de lei que cria o Açougue Municipal em nossa cidade.

Justo e acertado, vem de encontro às necessidades do povo larense, povo, em sua maioria, pobre e em permanente dificuldades financeiras que merece e deve ser alvo dos cuidados dos seus representantes nesta Casa.

Somos, em princípio, pela aprovação do projeto. Mas, quer nos e o nosso dever, analisar, com cuidado o texto legal que iremos discutir. E, como membro de uma Comissão que trata dos aspectos financeiros da edilidade, é nosso dever verificar o lado, o efeito e as consequências financeiras aos cofres municipais, caso este projeto venha a merecer a aprovação desta Casa. Porque, senhor Presidente, senhores Vereadores, temos que zelar pelo dinheiro da municipalidade que é, em última análise, o próprio dinheiro do povo. De nada adiantaria vender carne barata ao povo, se isso representara prejuízos que serão pagos com dinheiro desse mesmo povo. Por isso, defendemos a tese de que o Açougue que se pretende instalar, não de prejuízos e seja feito de molde a não acarretar despesas ao erário municipal. Assim sendo, é necessário que o autor deste Projeto, o ilustre Vereador João Lisboa de Macedo nos traga uma demonstração clara e insosfismável de que tal coisa não acontecera.

Por quanto comprará a Prefeitura a carne a ser vendida? Por quanto será vendida essa carne aos consumidores? Essas são perguntas que têm necessariamente que ser respondidas, para que possamos ter uma apreciação completa da matéria, e para que possamos aprovar uma lei que não se revele, depois, em sua execução, completamente inútil.

Diz o presente ante-projecto, que o Açougue Municipal será criado em caráter experimental. Ora, senhor Presidente, senhores Vereadores, não se faz experiência com as coisas e o dinheiro públicos. A lei, aprovada nesses termos, traduziria irresponsabilidade e incompetência deste Poder-Legislativo. Estaríamos, dessa forma, fazendo uma despesa pública da que não sabemos ao certo o que fazer e, por isso, recusamos a experiências.

E, vamos admitir que a experiência não dê certo. Vamos admitir que o Açougue Municipal de prejuízos aos cofres da Prefeitura. Quem se responsabilizara pelo fracasso? O Prefeito? Não. A responsabilidade será a nossa que votamos e aprovamos esta Lei de autoria de um dos nossos pares. O Prefeito, terá a sua reputação limpa, neste caso. Ele, afinal, se limitou, apenas, a executar uma Lei que, nos, Vereadores, fizemos, votamos e aprovamos.

Por isso é tudo que acabamos de expor, senhor Presidente, senhores Vereadores, somos de opinião de que a matéria deve ser completamente esclarecida com aqueles esclarecimentos que acima solicitamos, isto é, que o autor deste projeto nos traga elementos que nos dê a certeza de que os cofres da Prefeitura não sofrerão prejuízos.

Além disso, é necessário que o abastecimento do Açougue Municipal seja assegurado com um contrato do fornecedor de carne, de maneira que esse inestimável serviço que muito servirá a causa pública não venha a sofrer colapsos que muito mal recomendaria os atuais

COMISSÃO DE JUSTIÇA, TRABALHO E AGRICULTURA

PARER - Ant^o-Projeto de Lei n^o ... de Autoria do Vereador João Lisboa de Macedo, que cria o AÇOUQUE MUNICIPAL.

+++++

Senhor Presidente:

Como membro da Comissão de Justiça, Trabalho e Agricultura, cumpre-me emitir parecer sobre o anti-projeto de Lei apresentado pelo colega João Lisboa de Macedo que visa a criar o AÇOUQUE MUNICIPAL em nossa cidade.

Na sessão anterior, já tivemos oportunidade de apresentar os nossos argumentos a respeito do assunto, através dos debates francos e democráticos que são as características primordiais do Poder Legislativo. Naquela oportunidade, deixamos bem claro que não temos proposições ou intenções de impedir a concretização dessa medida, sem dúvida de alto significado para a economia do povo ladarense, nestes tempos cruciais da vida nacional, em que a alta do custo de vida e a insuficiência dos salários, vem de sacrificar as classes menos favorecidas. Não há dúvida de que temos o dever de propugnar pelo bem-estar de nosso povo e zelar pela sua economia, nos moldes a suavizar, na medida das nossas possibilidades, os sacrifícios financeiros a que esta sujeita a classe pobre.

Mas, senhor Presidente, senhores vereadores, já estamos nos alongando em digressões de ordem gerais e o nosso objetivo, neste momento, é, apenas, procurar, na medida dos nossos conhecimentos, fixar e analisar os aspectos jurídicos do presente anti-projeto de lei, já que o fazemos na qualidade de membro de uma Comissão que tem a seu cargo essa tarefa.

Isso pôsto, vemos, de início, que ^VEMENTA, desta Lei, deu origem, por um lapso de seu autor, de figurar, como se de técnica legislativa, antes do texto da referida Lei.

Ora, senhor Presidente, senhores Vereadores: Não podemos incorrer em erros primários de elaboração de leis. A técnica legislativa é algo de complexo e delicado que deve ser bem observada, de maneira que não aprovemos, aqui, projetos de leis que contêm erros e omissões que possam torná-las, depois de convertidas em lei, passíveis de nulidades.

Assim sendo, além da omissão que acima mencionamos, vamos encontrar, ainda, neste anti-projeto de lei outros defeitos que merecem e devem ser corrigidos. Por exemplo: na parte introdutória, está a seguinte redação: "A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Presidente SANCIONA a seguinte Lei." Ora, senhor Presidente, senhores Vereadores, o autor do projeto, getulista que é, por certo, não se libertou ainda dos efeitos do período ditatorial, em que o Poder Executivo enfeixava em suas mãos as competências de legislar e executar as leis, através de DECRETOS-LEIS.

No regime democrático, ao Poder Legislativo, compete elaborar as leis, aprová-las, e nada mais. Não tem os Presidentes dos Poderes Legislativos, competência para sancioná-las. A sanção, é de competência exclusiva do Poder Executivo.

Assim, temos que modificar, também, esse introduzido, para a seguinte redação: "A CAMARA MUNICIPAL DE LADARIO APROVA E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI".

Vemos, também, o art. 5^o do presente anti-projeto, que o seu autor pretende determinar efeito retroativo para a sua vigência. Não é de boa norma e muito menos de princípios gerais do Direito, a retroatividade das leis. Ao que sabemos, após consultar pessoa entendida na matéria, a retroatividade só é permitida em casos excepcionais e não pode ser utilizada aberrantemente, sob pena fatal de ser acionada inconstitucional. Além disso, senhor Presidente, para que a irretroatividade seja...